

OFÍCIO Nº 117/2026-GAB

Várzea Alegre, CE, 24 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 25/02/2026

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

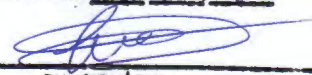
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 014, de 24 de fevereiro de 2026.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 014, de 24 de fevereiro de 2026, EM REGIME DE URGÊNCIA**, que altera a Lei Municipal nº 1.432, de 21 de agosto de 2017, modificando as simbologias dos cargos de Coordenadores Gerais Escolares e adota outras providências.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 24/02/26

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.432, de 21 de agosto de 2017, modificando as simbologias dos cargos de Coordenadores Gerais Escolares e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o art. 50 e art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado no Anexo I da Lei Municipal nº 1.432, de 21 de março de 2024, o vencimento e a representação das simbologias CDS-09, CDS-11, CDS-12 e CDS-13, que se referem aos cargos de Coordenador Geral I, Coordenador Geral II, Coordenador Geral III, Coordenador Geral IV, respectivamente, da Secretaria Municipal de Educação, passando a vigorar nos seguintes termos:

CDS-09 (até 80 alunos) De acordo com a Lei Municipal 1.273/2022	R\$ 1.621,00	R\$ 600,00	R\$ 2.221,00
CDS-11 (de 81 a 120 alunos) De acordo com a Lei Municipal 1.273/2022	R\$ 1.944,00	R\$ 600,00	R\$ 2.544,00
CDS-12 (de 121 a 160 alunos) De acordo com a Lei Municipal 1.273/2022	R\$ 2.333,00	R\$ 600,00	R\$ 2.933,00
CDS-13 (de 161 a 200 alunos) De acordo com a Lei Municipal	R\$ 2.800,00	R\$ 600,00	R\$ 3.400,00

1.273/2022			
------------	--	--	--

Art. 2º A tabela de quantificação dos cargos permanece inalterada, vigorando nos termos previstos na Lei Municipal nº 1.273, de 19 de maio de 2022.

Arr. 3º Os cargos de coordenadores gerais escolares passam a ser remunerados de acordo com esta Lei.

Art. 4º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.432, de 21 de março de 2024 passa a vigorar então de acordo com o disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Os recursos para atender às despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 24 de fevereiro de 2026.


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
“ANEXO I”
TABELA DE SIMBOLOGIAS

Eleitos	Subsídio	Representação	TOTAL
PREFEITO	R\$ 13.567,85	-	R\$ 13.567,85
VICE	R\$ 9.497,46	-	R\$ 9.497,46
Simbologia	Subsídio	Representação	Total
DAS- 01	R\$ 7.405,15	-	R\$ 7.405,15
Simbologia	Vencimento	Representação	Total
DAS – 02	R\$ 2.943,86	R\$ 2.500,00	R\$ 5.443,86
DAS – 03	R\$ 2.849,87	R\$ 1.700,00	R\$ 4.549,87
DAS – 04	R\$ 2.473,29	R\$ 1.200,00	R\$ 3.673,29
DAS – 05	R\$ 2.301,82	R\$ 1.000,00	R\$ 3.301,82
DAS – 06	R\$ 2.192,21	R\$ 800,00	R\$ 2.992,21
DAS – 07	R\$ 2.082,60	R\$ 800,00	R\$ 2.882,60
DAS – 08	R\$ 2.192,21	R\$ 300,00	R\$ 2.492,21
DAS – 09	R\$ 1.644,16	R\$ 600,00	R\$ 2.244,16
DAS – 10	R\$ 1.315,32	R\$ 500,00	R\$ 1.815,32
DAS – 11	R\$ 1.260,52	R\$ 400,00	R\$ 1.660,52
DAS – 12	R\$ 1.321,00	R\$ 300,00	R\$ 1.621,00
A	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	R\$ 700,00	-
B	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	R\$ 600,00	-
C	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	R\$ 500,00	-
CDS-09 (até 80 alunos) De acordo com a Lei Municipal 1.273/2022	R\$ 1.621,00	R\$ 600,00	R\$ 2.221,00
CDS-11 (de 81 a 120 alunos) De acordo com a Lei Municipal 1.273/2022	R\$ 1.944,00	R\$ 600,00	R\$ 2.544,00

CDS-12 (de 121 a 160 alunos) De acordo com a Lei Municipal 1.273/2022	R\$ 2.333,00	R\$ 600,00	R\$ 2.933,00
CDS-13 (de 161 a 200 alunos) De acordo com a Lei Municipal 1.273/2022	R\$ 2.800,00	R\$ 600,00	R\$ 3.400,00

* DAS: Direção e Assessoramento Superior;

** CDS: Cargos de Direção Superior.

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa promover a atualização dos valores remuneratórios atribuídos aos cargos de Coordenadores Gerais Escolares, previstos na legislação municipal.

A proposta assegura reajuste médio de aproximadamente 8,94% na remuneração base das simbologias CDS-09, CDS-11, CDS-12 e CDS-13, além da atualização do adicional de representação de R\$ 500,00 para R\$ 600,00, representando acréscimo de 20%, aplicável a todas as faixas de porte escolar. A medida garante ganho real e tratamento proporcional ao porte das unidades, conforme o número de alunos atendidos.

A função do Coordenador Geral Escolar possui caráter estratégico e indispensável para o fortalecimento da política educacional do Município. Trata-se de profissional que exerce papel fundamental na organização pedagógica, administrativa e disciplinar das unidades escolares, atuando diretamente no acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, no suporte aos professores, na mediação com as famílias e na garantia do funcionamento adequado da escola.

Nesse contexto, a valorização remuneratória dessa função constitui reconhecimento legítimo da complexidade e da responsabilidade atribuídas ao cargo. Valorizar o servidor público, especialmente os profissionais da educação, é investir diretamente na qualidade do ensino ofertado à população, promovendo justiça funcional, motivação profissional e melhores resultados para o Município.

Ressalte-se que a presente iniciativa não cria novos cargos, limitando-se à adequação remuneratória dos já existentes, com impacto orçamentário compatível com as dotações vigentes e observância aos limites legais.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de fortalecimento das políticas públicas de valorização dos profissionais da educação, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO – ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO **(Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)**

1. DO OBJETO:

O presente estudo tem por finalidade estimar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da atualização dos valores remuneratórios atribuídos aos cargos de Coordenadores Gerais Escolares (CDS-09, CDS-11, CDS-12 e CDS-13), conforme previsto no Projeto de Lei nº 014/2026.

A medida contempla reajuste médio de aproximadamente 8,94% na remuneração base e atualização do adicional de representação de R\$ 500,00 para R\$ 600,00.

2. DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES

Atualmente, os cargos estão distribuídos da seguinte forma:

CDS-09: 08 servidores

CDS-11: 01 servidor

CDS-12: 04 servidores

CDS-13: 02 servidores

Total: 15 servidores

3. DO IMPACTO FINANCEIRO

Impacto Mensal Estimado:

CDS-09 → $8 \times R\$ 233,00 = R\$ 1.864,00$

CDS-11 → $1 \times R\$ 259,00 = R\$ 259,00$

CDS-12 → $4 \times R\$ 291,00 = R\$ 1.164,00$

CDS-13 → $2 \times R\$ 329,00 = R\$ 658,00$

Total mensal estimado: R\$ 3.945,00

Impacto Anual (13 competências – incluindo 13º salário):

$R\$ 3.945,00 \times 13 = R\$ 51.285,00$

Encargos Patronais (estimativa de 22%):

$R\$ 51.285,00 \times 22\% = R\$ 11.282,70$

4. IMPACTO TOTAL ANUAL ESTIMADO

R\$ 62.567,70

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A despesa decorrente da presente atualização:
Possui previsão nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação;
Está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

Não compromete os limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Enquadra-se dentro da capacidade financeira do Município.

Declara-se, para os fins do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento de despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o planejamento fiscal do Município.